

MENSAGEM Nº 077/2014.

Linhares-ES, 17 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar contratações temporárias de profissionais em saúde bucal para melhor atendimento dos munícipes.

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal na Portaria n.º 2.488, de 21 de outubro de 2011, proveniente do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Atenção Básica, caracterizando-a como “conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes econdicionantes de saúde das coletividades.”

Nessa senda tal solicitação se faz fundamental, considerando a necessidade de suprir vagas por ausência de profissionais devido o aumento de ampliação de cobertura: construção e inauguração de novas unidades de saúde, ampliação do número de equipes, construção do Centro de Especialidades Odontológicas, bem como recusa de oferta de extensão de carga horária, licenças prolongadas de servidores e equipes incompletas.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de praxe prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003462/2014**

**ABERTURA:** 17/12/2014 - 17:21:59

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

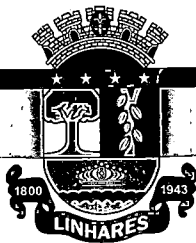
**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

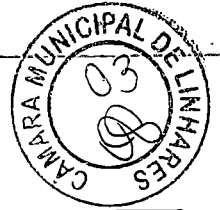
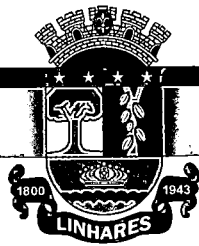


**PROJETO DE LEI Nº 077, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	SALÁRIO BASE
01	ODONTÓLOGO ENDODONTISTA (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
01	ODONTÓLOGO PERIODONTISTA (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
02	ODONTÓLOGOS PROTESISTAS	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
02	ODONTÓLOGOS DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
02	ODONTÓLOGOS CIRURGIA ORAL MENOR (CEO)	Nível Superior na área de atuação da função	20 horas	R\$ 2.320,00
04	AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL (CEO)	Nível Médio	40 horas	R\$ 724,00
01	RECEPCIONISTA	Nível Médio	40 horas	R\$ 724,00
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CEO)	Nível Fundamental	40 horas	R\$ 724,00
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40 horas	R\$ 724,00



	(CEO)			
03	ONDOTÓLOGOS ESF	Nível Superior na área de atuação da função	40 horas	R\$ 5.780,72
07	AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL ESF	Nível Médio	40 horas	R\$ 787,76

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de situações de iminente risco à saúde humana e animal.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de 01 (um) ano.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**§ 1º** O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§2º** O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 5º** Os contratados serão selecionados dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado específico para admissão de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Aplica-se a estes contratados, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 003462/2014.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

O presente projeto de lei encontra amparo legal na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, proveniente do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Atenção Básica, caracterizando-a como "conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades"



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Dito isso, não há qualquer óbice legal capaz de impedir a aprovação do mencionado Projeto.

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, tudo conforme o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2014.

**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**

**Presidente**

**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**

**Relator**

**PEDRO JOEL CELESTRINI**

**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

## **PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 003462/2014.**

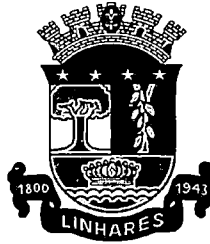
**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE POESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FDEERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE POESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FDEERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

O presente projeto de lei encontra amparo legal na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, proveniente do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Atenção Básica, caracterizando-a como “conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades”

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

**ELDO VALNEIDE VICHÍ**  
**Procurador**



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## **PARECER DA COMISSÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 003462/2014.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE POESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE POESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

*Marcelo Peres*



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

O presente projeto de lei encontra amparo legal na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, proveniente do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Atenção Básica, caracterizando-a como "conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades"

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

*Monelo Peres*



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês  
de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

*Marcelo Pessoti*  
**MARCELO PESSOTI**

**Presidente**

*Miravaldo Pereira de Almeida*  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**

**Relator**